



Câmara Municipal de Palmeira.
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI nº. 5.204 de 05/02/2019.

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO Nº 093/2019
DATA: 12/02/2019

EMENTA – Dá nova redação ao Parágrafo 3º. Do artigo 1º.
do Projeto de lei nº. 5204 de 2019.

Artigo 1º. Altera a redação do parágrafo 3º. do art. 1º. do projeto de lei nº. 5.204 de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. –

§2º. –

§3º. – A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei e poderá ser concedida pelo prazo máximo de doze meses, a contar da publicação desta lei, ou até que seja efetivado o plano de carreira conforme autorizado na lei nº. 4.856 de 17 de janeiro de 2019, caso essa seja efetivada antes do prazo.

Art. 2º. – As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em razão de que a Lei 4.856 prevê a regularização dos dois regimes existentes no quadro de funcionários municipais, e que, demandará algum tempo para ser efetivada, é que estipula-se o prazo de 12 meses para as referidas gratificações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.


JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 5204/2019
PROTOCOLO Nº 020/2019
DATA: 05/02/2019

Institui gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos, contratados mediante concurso público, a qual será concedida mediante juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor máximo ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Empregado beneficiado.

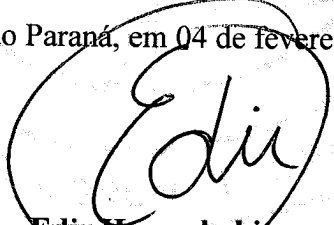
§ 1º Compete à Secretaria onde o empregado público estiver lotado a análise sobre a complexidade dos trabalhos a serem executados, comprovação e motivação dos pedidos do benefício de que alude esta Lei.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento do empregado, independentemente do tempo de exercício dos trabalhos técnicos previstos nesta lei.

§ 3º A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

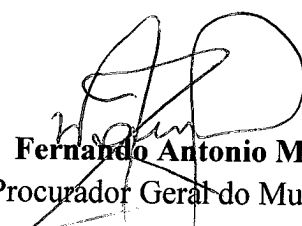
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa instituir a gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos, contratados mediante concurso público, a qual será concedida mediante juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o melhor atendimento das necessidades de trabalho, especialmente aquelas que exigem a indicação de responsáveis técnicos, por determinação de Ministérios, Secretarias de Estado e/ou Conselhos profissionais.

Destacamos que atualmente a gratificação somente é aplicável aos servidores efetivos, como consta do artigo 175 da Lei n.º 1700/1994.

Ocorre que os trabalhos municipais, sobretudo os de saúde, são executados por servidores estatutários e por funcionários regidos pela CLT, como é o caso de médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, agente de combate à dengue, auxiliar de enfermagem e Técnico de Higiene Dental, como previsto nas Leis n.º 2413/2005, 2414/2005, 2415/2005 e 3629/2014, leis estas que instituíram concurso público para empregados públicos.

Diante do contexto atual, o Município necessita adequar a legislação municipal que trata das gratificações para o fim de dar atendimento às exigências legais estaduais e federais, com expressa indicação dos responsáveis técnicos pelos trabalhos, alcançando os empregados públicos.

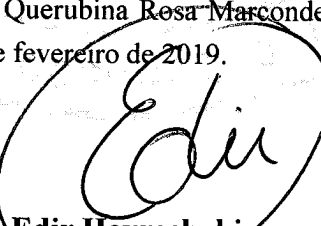
Por tais razões, não podemos manter a previsão legal de gratificar apenas ao servidor estatutário, mas temos que também atender àqueles que são regidos pela C.L.T., mas que realizam concurso publico e integram o corpo técnico municipal.

Peculiar informar que tais gratificações não alcançam aos que realizaram processo seletivo simplificado (PSS), também conhecido como teste seletivo, pois este tipo de contratação destina-se ao atendimento de substituições legais, conforme previsto em legislação específica.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

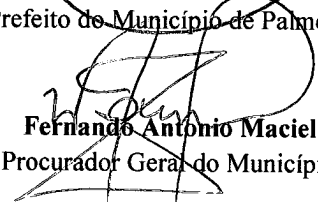
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município